

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 0546/67,1547/87, 76/87, 75/87, 69/87, 68/87,
Apenso Proc.DRECAP-2 N°s 396/87,282/87,281/87,203/87, 171/87, e
395/87.

INTERESSADOS: 1 - Jonas da Rosa Oliveira
2 - Patrícia Alves Xavier
3 - Alexandra de Agrella
4 - Luiz Lopes
5 - Adriana Carla Colombo
6 - Edgar Cuencas

ASSUNTO: Requerem providências para apuração de fatos na EEPG
"Salim Farah Maluf"/Capital

RELATOR: Cons°. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 1355 /87

APROVADO EM 16/09/87

CONCELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1 - Jurandir S. Oliveira, Marcelina Alves Xavier, Virgínia Oliveira de Agrella, Manoel Lopes, Valdemar Colombo e Wanira Xaves Cuencas, progenitores dos menores Jonas da Rosa Oliveira, Patrícia Alves Xavier, Alexandra de Agrelia, Luiz Lopes, Adriana Carla Colombo e Edgar Cuencas matriculados na 6ª série -da EEPG "Salim Farah Maluf", 11ª D.E. da Capital, solicitam deste Colegiado que sejam apuradas arbitrariedades que se processaram -na escola, pelos motivos a seguir expostos:

1.1 -os resultados finais dos alunos não foram publicados pela escola. O conhecimento dos mesmos foi obtido, somente, através dos professores;

1.2 - desconheciam a existência dos Conselhos de Classe que determinaram a recuperação dos alunos e que os aprovaram ou os retiveram;

1.3 - o período de recuperação, 11 e 12 de dezembro,02 dias ministrados, causou estranheza aos pais;

1.4 - aulas propriamente ditas não foram ministradas, "apenas os professores conversavam com os alunos em forma de orientação". O horário de Matemática coincidiu com o de Português.

1.5 - A professora de Português "havia dito a todos os alunos que se ficassem retidos em alguma matéria, não de veriam fazer a avaliação de Português e mesmo que fizessem, ficariam retidos ";

1.6-0 professor de Matemática "deu uma única avaliação, corrigindo-a na própria sala de aula e já dizendo o resultado aos alunos";

1.7 - a Diretora da escola não tomou nenhuma providência para resolver a situação quando estiveram na escola e relataram os fatos;

1.8 - o professor de Matemática desconhece a assiduidade, os deveres, sua responsabilidade, além de ser grosseiro com os alunos e pais;

1.9 - na 11ª D.E. expuseram os fatos à Supervisora que relatou outros casos análogos, dizendo ser competência da escola a resolução do problema.

2 - Os requerimentos foram entregues diretamente no CEE, que os devolveu à Secretaria da Educação para a necessária informação.

3 - Em 17-02-87, foi instituída uma Comissão de Supervisores de Ensino para analisar a documentação da escola. Foram investigados... os seguintes documentos: diários de classe, onde constam as atividades desenvolvidas no período de recuperação ; quadro demonstrativo de assiduidade do professor de Matemática; relatório de recuperação da referida disciplina; cronograma das atividades do Conselho de série e Classe; Ata dos Conselhos de Classe; cronograma de atividades do professor de Português; quadro demonstrativo do rendimento escolar dos alunos retidos.

4 -A Comissão de Supervisores de Ensino, após - verificação da documentação, emitiu parecer, considerando o que segue: - "houve um desempenho dentro ,dos padrões de normalidade - por parte dos professores envolvidos não só no decorrer do ano letivo como também no encerramento das atividades escolares e,em especial no período de recuperação;

- "foram vencidas as etapas do calendário escolar a compensadas as ausências nos dias do paralisação":

- "julgamos não procederem as reclamações pertinentes à retenção de alunos em Matemática, assim como não procedem -as acusações de proibição de alunos realizarem avaliação de Língua Portuguesa;

- "Contudo cremos em falha administrativas quanto a divulgação dos resultados finais, que deveriam permanecer estampados à comunidade e não apenas expostos oralmente em sala de aula, o que teria evitado em parte as reclamações constantes dos processos em questão" (fls. 09).

5- Consta, dos autos, termos de declaração do Sr. Aparecido Benedito Garcia, professor de Matemática em que afirma:

- ter ministrado aulas de recuperação intensiva de Matemática para 6^{as} séries, em 1986, duas aulas por dia;

- que obedeceu às técnicas de trabalho em grupo e orientação individual;

- que não houve choque de horário; as aulas foram combinadas entre Português e Matemática para as diversas turmas de alunos, permanecendo os dois professores as quatro aulas diárias;

- que a avaliação foi diversificada;

- que a chamada era feita diariamente como consta dos diários de classe;

- que explicou aos alunos que em Matemática há necessidade dos alunos dominarem os pré-requisitos para serem promovidos à série seguinte.

6 - No relatório apresentado pela Diretora consta que não são fixadas as listas com os resultados dos alunos por causa da depredação e do excesso de alunos da escola. É utilizado o livro de comunicados e reunião com os pais. O período de recuperação processou-se dentro do previsto pelo Calendário Escolar, homologado pela Delegacia de Ensino. Os Conselhos de Classe : e de Série foram realizados normalmente, conforme a legislação vigente. Informou, ainda, que o prof. Garcia deu 3 faltas abonadas durante o ano e as do período de paralisação, que foram repostas.

7 - Foram ouvidos também, pais, em interrogatório .

8 - Em 22-04-87, após relato dos envolvidos -no processo, a comissão de supervisão decide pela retenção dos alunos. Ratificado pela Sra. Delegada de Ensino.

9 - A DRECAP- 2 e COGSP enviam a este Colegiado os autos, sem análise e manifestação sobre o assunto.

10 - Constituem peças dos processos, os seguintes documentos: frequência dos alunos nos meses de novembro, dezembro e no período de recuperação; acompanhamento e controle do rendimento escolar; ata de avaliação final; comunicado e ficha individual; resumo do conteúdo programático e das atividades desenvolvidas a partir de outubro;

2- APRECIÇÃO:

1 - Os responsáveis pelos menores Jonas da Rosa Oliveira, Patrícia Alves Xavier, Alexandre de Agrella, Luiz Lopes, Adriana Carla Colombo e Edgar Cuencaa matriculados, em 1986, na 6ª série do 1º grau da EEPG "Salim Farah Maluf", 11ª D.E. da Capital solicitam providências do CEE para sanar arbitrariedades ocorridas naquela escola, conforme documentos constantes dos processos CEE N° 1546/87, 1547/87, 76/87, 75/87, 69/87, 68/87, ..., respectivamente.

2 - Os alunos não obtiveram aprovação no processo de recuperação intensiva ao final do ano letivo, nas disciplinas - Matemática e Língua Portuguesa. Conforme dados constantes dos autos é o seguinte o rendimento escolar nos dois componentes curriculares nos bimestres e na recuperação final:

N O M E S	Matemática	Língua Portuguesa
1- Jonas da Rosa Oliveira- Re. E	C C D D D - Re. E	C D C D D -
2- Patrícia Alves Xavier Re. E	-CDCDD-Re. D	C D D D D -
3- Alexandra de Agrella	- C D C D D - Re. D	- -
4- Luiz Lopes	-DDCCD-Re. E	- -
5- Adriana Carla Colombo	- C C D D D - Re. E	C C C D D - Re. E
6- Edgar Cuencas	-CDDDD-Re. E	CDDCD-Re. E

3 - Não houve nos presentes processos, análise e informação sobre os casos, em nível do escola e recurso à Delegacia de Ensino. As denúncias encaminhadas diretamente ao Conselho Estadual de Educação exigiram diligência junto aquelas instituições, retardando a decisão.

4 - Cs casos deveriam ser julgados na própria escola, com recurso à Delegacia e somente quando não decididos- nos diversos níveis da estrutura da Secretaria da Educação viriam a este Colegiado.

5-0 Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau, em seu artigo 29, incisos III, "e", assim dispõe:

"Os Conselhos de Série e de Classe tem as seguintes atribuições:

I

II

III- decidir sobre a promoção do aluno:

e) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis."

6 - Os pais justificam o encaminhamento ao Conselho alegando falta de providências por parte da direção da Escola, o que foi constatado . Não conota dos autos documento formal escrito entregue a direção para analiso e julgamento.

7 - Analisando o contido nos autos e os relatórios da Comissão de Supervisores, bem como as declarações prestadas por pais, professores e direção da escola, já relatados no Histórico deste Parecer, julgamos conveniente dar destaque ao parecer conclusivo dos Supervisores de Ensino, que passamos a transcrever:

"Pelo que nos foi dado a observar e pelo compravante da documentação escolar acreditamos que houve um desempenho dentro dos padrões de normalidade por parte dos professores envolvidos, não só no decorrer do ano letivo como também no encerramento das atividades escolares e em especial no período de recuperação.

Foram vencidas as etapas do Calendário Escolar- compensadas as ausências dos dias de parallzação.

Julgamos não proceder as reclamações pertinentes à retenção na disciplina Matemática, assim como não procedem as acusações de impedimento de alunos poderem realizar avaliação de Língua Portuguesa.

Contudo, cremos em falhas administrativas quanto à divulgação dos resultados finais, os quais deveriam permanecer estampados à comunidade e não apenas expostos oralmente em sala de aula, o que teria evitado em parte as reclamações constantes dos processos em questão",

8 - Considerando os documentos constantes dos autos e especialmente o relatório da Comissão de Supervisores da 11ª D.E, acatamos a decisão dos Conselhos de Classe da 6ª série - "C" e 6ª série "E" da EEPG "Salim Farah Maluf", realizados em dezembro de 1986, que homologaram o conceito emitido pelos professores de Matemática e Língua Portuguesa referente aos alunos em questão:

3 - CONCLUSÃO:

Responda-se aos Srs. Jurandir Silva Oliveira, Marcelina Alves Xavier, Virgínia Oliveira de Agrella, Manoel Lopes, Valdemar Colombo e Wanira Xaves Cuencas progenitores dos alunos Jonas da Rosa Oliveira, Patrícia Alves Zavier, Alexandra de Agrella, Luiz Lopes, Adriana Carla Colombo e Edgar Cuencas matriculados na 6ª série do 1º grau da EEPG "Salim Farah Maluf", 11ª D.E. da Capital, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 04 do setembro de 1987

a) Consª. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná Relatora

DECLARAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente